



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3450/2016 Projeto de Lei: 106/2016

Data e Hora: 06/05/2016 14:31:17

Procedência: Serjão

Dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica.

1x2 :

Processo: 3450/2016 Projeto de Lei: 106/2016
Data e Hora: 06/05/2016 14:31:17
Procedência: Serjão

Dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica.

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. Os bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares, no âmbito do município de Vitória, ficam obrigados a atender seus consumidores, quando do pagamento da conta no setor de caixas, em no máximo 20 (vinte) minutos.

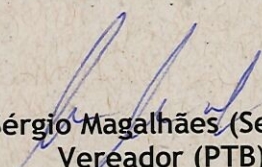
Art. 2º. A presente Lei não se aplica aos bares, lanchonetes, restaurantes, casas noturnas e similares que, façam a cobrança ao cliente diretamente em sua respectiva mesa.

Art. 3º. O descumprimento das obrigações estabelecidas na presente Lei, sujeitará o estabelecimento infrator às sanções administrativas previstas nos artigos 56 e seguintes da Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Caberá ao Procon municipal a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de maio de 2016.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PTB)

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3450	02	f

O objetivo desta Lei, visa defender o consumidor de práticas abusivas, que hoje, ocorrem em diversos restaurantes, bares, lanchonetes, casas noturnas e similares, que desrespeitam o cliente, fazendo-o esperar em longas filas, para efetuar seu pagamento e sair do local.

Em diversos estabelecimentos, seus proprietários não colocam o número de caixas necessárias, para atender a demanda do local, por motivo de economia, fazendo com que o cliente fique em uma fila, o tempo que for necessário, para efetuar o pagamento e retirar-se do local, sem se preocuparem com o bem estar ou conforto de seus clientes.

Quanto à competência, é incontestável a dos Municípios para legislar sobre temas de interesse local, consoante assim autoriza o artigo 30, inciso I, da Constituição da República.

Vale registrar, que em questão de interesse local ligado ao direito do consumidor, o Supremo Tribunal Federal já decidiu que é de interesse local e de consequente competência do Município, estabelecer tempo de espera em fila de banco.

Por outro lado, o Código de Defesa do Consumidor, que nasceu para dar efetividade ao artigo 5º, inciso XXXII da CF/88, precisa do Município para implementação de suas normas, o que acontece, especialmente, nos artigos 55 e 106.

O § 1º do artigo 55 do CDC, determina que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias”.

Segundo a norma citada, a fiscalização e o controle são de competência CONCORRENTE dos entes, garantindo o respeito ao cidadão, portanto, a atuação do Estado e/ou da União não excluem a do Município.

Por sua vez, o artigo 105 do CDC, dispõe que “integram o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC); os órgãos federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais e as entidades privadas de defesa do consumidor”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3450	03	2

O órgão municipal que a lei se refere, deve ser o Procon Municipal, que por sua vez, passará a integrar do SNDC, sendo ele o órgão do Executivo Municipal que tem a função de cuidar da política municipal de defesa do consumidor.

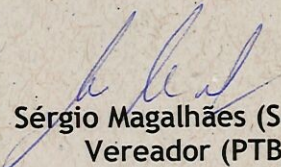
No tocante às sanções administrativa elencadas no artigo 56 do CDC, são elas aplicação de multa, apreensão do produto, suspensão temporária de atividade, interdição de estabelecimento, obra ou atividade, dentre outras.

Desta forma, nada mais justo, que possamos através desta Lei, garantir mais conforto e o devido respeito que o consumidor capixaba merece.

Registra-se, que neste mesmo sentido, já foi aprovada uma Lei em nosso município, que estabelece o tempo máximo de atendimento em agências bancárias, bem como, em cartórios.

Sendo assim, conto com o apoio de meus nobres pares, na aprovação desta Lei, com o objetivo de defender o direito do consumidor tão somente e exigir destes estabelecimentos, o respeito, bom senso e dignidade nesta relação com seus clientes.

Palácio Atílio Vivácqua, 06 de maio de 2016.


Sérgio Magalhães (Serjão)
Vereador (PTB)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3450	04	7

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 10/5/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 10/5/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1 DISCUSSÃO

Em 11/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2 DISCUSSÃO

Em 12/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3 DISCUSSÃO

Em 17/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

15
\$ 40 0243



AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor
- 3) _____
- 4) _____

EM 07/06/2016

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr. Vereador Sélio.....

Emmanuel.....para relatar

Em 22/06/2016.

Presidente



Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR
**LUIZ
EMANUEL**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3450	05	f

Processo: 3450/2016

Projeto de Lei: 106/2016

Autor: Serjão

Ementa: dispõe sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Vitória.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa dispor sobre o tempo razoável de atendimento aos consumidores dos estabelecimentos que especifica no âmbito do Município de Vitória.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 22 de julho de 2016.

II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável e não encontrando óbice de inconstitucionalidade, o que nos faz manifestar nosso voto a seguir.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de outubro de 2016.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Constituição e Justiça - Relator

Matéria : Just. - Processo nº 3450/2016 - PL 106/2016
Autoria : Relator: Vereador Luiz Emanuel

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 13/10/2016 - 15:41:36 às 15:42:16
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3450	06	g

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Nao	15:42:09
18	Luiz Emanuel	PPS	Sim	15:41:50
23	Rogerinho	PHS	Sim	15:41:48

Totais da Votação :

SIM
2

NÃO
1

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3450	07	f

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Fabício Gandini*

Presidente Comissão

Em 20/10/16

Devolvido ao SAC

22/12/16



Fabício Gandini
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Aguardando a deliberação da nova Comissão.

*Em, 29/12/16
SAC.*



Encerrada a Sessão, ao DEL para providências.

Em 04/01/11

SAC

ATA DA 1ª Sessão

Elaborado pelo Vereador

Presidente Comissão

Fabiano Gaudini
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
3450	08	Dr

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS

22 / 12 / 2016

l.

l.
Ary Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3450	09	09

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmõ. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva

Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

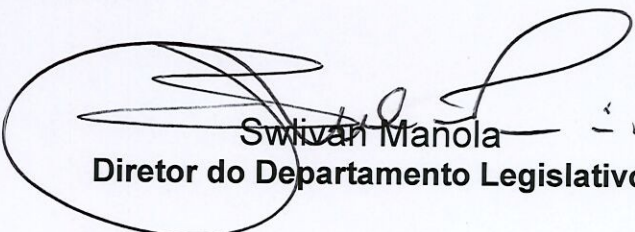
RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 019/2016
EM 22/12/2016

VEREADOR	ASSINATURA
Davi Esmael	Rosane 11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves 11:25
Fabrício Gandini	Cátia Menezes 11:02
Luisinho Coutinho	Ema Maria 11:25
Luiz Emanuel	Daure Rios - 11:07 - 22-12-16
Marcelão	Deusa - 11:27 - do dia 22/12/16.
Max da Mata	Zilmária 11:12
Namy Chequer	Michelli Gonçalves 11:24
Neuzinha	Jacimara R. Pessanha 11:03
Reinaldo Bolão	Helomir Silva de Oliveira 11:14
Rogerinho	Angela 11:02
Sérgio Magalhães	Pruna Elia Traspachini 11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel 11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis 11:15 hrs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi 11:01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3450	040	Am.

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017


Swlivan Mañola
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DEL,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
3450	11	gmm

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

Vinicius Simões
PRESIDENTE

